



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017			
Autor: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO – PV/ES Deputado / Senador: _____			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º da MP 792/2017: Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, assim considerado o tempo de contribuição válido para cálculo de aposentadoria constante nos assentamentos funcionais na data da publicação do ato de exoneração.				
Justificação Esta emenda melhora a redação do dispositivo no sentido de deixar claro que todo o tempo de contribuição que é hoje pode ser considerado por lei para a aposentadoria do servidor optante pelo PDV, independentemente do regime previdenciário que tenha originado esse tempo de contribuição, também deverá ser considerado no cálculo da indenização do PDV. A redação original da MP 792 não deixa claro esse aspecto. Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda que apenas aperfeiçoa a redação original do dispositivo.				
Assinatura:				

